

Ofício 1932/2021

Chapécó, 01 de julho de 2021.

Prezado (a) contratante!

Comunicado: Atualizações Legais do Plano de Saúde Decorrentes de Normas da ANS.

Comunicamos as alterações abaixo, que passam a ser asseguradas aos beneficiários vinculados ao contrato de plano de saúde coletivo, mesmo que não estejam dispostas na redação do vosso contrato. As alterações são decorrentes de esclarecimentos e das novas normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que se aplicam aos contratos celebrados a partir de janeiro de 1999 e adaptados.

A Unimed disponibiliza a seus clientes o **Cartão virtual do plano de saúde**, basta baixar e instalar o APP Cliente Unimed.

Conforme orientação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, através do Entendimento Diretoria De Fiscalização (DIFIS) nº 13, publicado em 06 de dezembro de 2019, **a Operadora pode comunicar-se com os clientes do plano de saúde através de ferramentas eletrônicas**, inclusive para comprovar eventuais notificações. Assim, foi acrescentada a redação do contrato, na Cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS o texto abaixo:

A comunicação da CONTRATADA para o(a) CONTRATANTE será realizada através das seguintes ferramentas de comunicação eletrônica: telefone, e-mail, torpedos (SMS), aplicativos que permitam a troca de mensagens (whatsapp, messenger e outros), informados pelo(a) CONTRATANTE, observadas regras da ANS e o disposto na Cláusula Tratamento de Dados Pessoais, inclusive para o envio de documentos, faturas, notificações de inadimplência, avisos de rescisão contratual, cartas de cobrança, dentre outros.

Em atendimento a **Resolução Normativa nº 455**, de 30 de março de 2020 que revogou o parágrafo único do artigo 17 da Resolução Normativa nº 195, de 14 De Julho De 2009. A redação do contrato, Cláusula SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL parágrafo segundo, foi ajustada conforme segue:

O presente contrato rescindir-se-á, também:

I. Quando celebrado com Pessoa Jurídica:

1. **Imotivadamente** - Por iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA, mediante comunicação formal e escrita remetida à parte interessada, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o disposto abaixo:
 - a. Caso a rescisão imotivada do contrato ocorra antes de completados 12 meses de vigência mínima, **a parte que solicitar a rescisão do contrato** (CONTRATADA ou CONTRATANTE) sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária, equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades restantes.
2. **Motivadamente** – A qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita remetida a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias:
 - a. se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
 - b. por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE;
 - c. se a pessoa jurídica contratante encerrar suas atividades;
 - d. se a pessoa jurídica contratante não aceitar o reajuste proposto pela CONTRATADA em consonância com a Cláusula de Reajuste;
 - e. se não for mantido o número mínimo de beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme mencionado nas Condições de Admissão da Pessoa Jurídica Contratante, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

II. Quando celebrado com Empresário Individual:

- 1 *Constatada a ilegitimidade do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA o notificará para que, em até 60 (sessenta) dias, comprove a regularidade de seu registro nos órgãos competentes. Findo o prazo acima indicado sem a comprovação da regularidade pelo(a) CONTRATANTE, o contrato considerar-se-á rescindido.*
- 2 *Motivadamente por iniciativa da CONTRATADA no mês de aniversário do contrato, mediante a comunicação prévia ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:*
 - a. *Qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;*
 - b. *Se verifique a ausência de beneficiários inscritos no contrato; e*
 - c. *Nas hipóteses de fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE.*
- 2.1 *A comunicação mencionará os motivos da rescisão contratual.*
3. **Motivadamente** – a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA infringir as cláusulas do presente instrumento, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
4. **Imotivadamente** - por iniciativa do(a) CONTRATANTE, mediante comunicação formal e escrita remetida à CONTRATADA com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o disposto abaixo:
 - a. *Caso a rescisão imotivada do contrato ocorra antes de completados 12 meses de vigência mínima, o (a) CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária, equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades restantes.*

A Resolução Normativa nº 465, de 24 de Fevereiro de 2021, atualizou regras e a lista de procedimentos que passaram a ter cobertura pelo plano de saúde a partir de **01 de abril de 2021**. Além da inclusão de novos procedimentos, a ANS também alterou as Diretrizes de Utilização (DUT) de procedimentos já existentes.

Esclarecemos que no momento do atendimento será observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento, respeitada a segmentação de cobertura do plano e períodos de carências, bem como as Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas estabelecidas pela Agência.

Consta em anexo a relação completa dos procedimentos incorporados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que passam a ter cobertura a partir de 01 de abril de 2021.

Sendo o que consta para o momento, solicitamos que seja dado conhecimento aos beneficiários das alterações legais acima citadas. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone 0800 644 1800.

Atenciosamente,



Waldir Savi Junior
Diretor do Plano de Saúde
Unimed Chapecó Coop. de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense

